



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravata

Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209
C.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravata — PE
Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.977/91

EMENTA: Cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber ' que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal ' da Câmara Municipal de Gravata, Estado de Pernambuco, os cargos mencionados, todos de provimento em comissão e com os respectivos Símbolos:

- 01 - Secretário Geral Administrativo - CC.1
- 01 - Assessor Jurídico..... - CC.1
- 05 - Oficial de Gabinete..... - CC.5
- 03 - Oficial Legislativo..... - CC.6

Total: 10 (dez) cargos.

ARTIGO 2º - Ficam extinta a nomenclatura GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE que vem sendo atribuída aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Gravata, passando a denominar-se de REPRESENTAÇÃO que poderá ser concedida aos mesmos a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal através de Portaria, no montante de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor considerando-se as tarefas funcionais das respectivas funções.

ARTIGO 3º - Os ocupantes dos cargos constantes no artigo 1º desta Lei terão as seguintes atribuições funcionais:

SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO

Funções administrativas da Câmara, zelando pela execução dos serviços da Secretaria Administrativa, trabalhando em sintonia com o funcionamento da mesa Diretora,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

Palácio Joaquim Didier

(CONT...)

fls. 02

com os demais Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal;

ASSESSOR JURÍDICO: assistência jurídica no que concerne ao oferecimento de pareceres nas proposições que tramitam pelo Poder Legislativo Municipal de Gravatá quando para isto ^{for} solicitado pelas Comissões ou pela Mesa Diretora da Câmara, bem como advogar causas em que esteja envolvido o Poder Legislativo em juízo e fora dele, desde que para tal seja autorizado pela Presidência da Câmara Municipal;

OFICIAL DE GABINETE: coordenação e execução dos serviços de gabinete do Presidente da Câmara Municipal e dos Gabinetes de Vereadores deste Município;

OFICIAL LEGISLATIVO: responsável pela execução de serviços da secretaria administrativa da Câmara, notadamente no que tange à pessoal, bens e serviços.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento em vigor e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

ARTIGO 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 17 de outubro de 1991.


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS

= PREFEITO EM EXERCÍCIO =